

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de transportes coletivo de crianças, em
circuito especial de para o ano letivo 2022/2023 – Circuito: Covas
do Douro - Chancelheiros – Pesinho - Pinhão

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de transportes coletivo de crianças, em circuito especial de transporte escolar para o ano letivo 2022/2023 – Circuito: Covas do Douro - Chanceleiros – Pesinho – Pinhão.
 2. O circuito/percurso a contratar, o número e caracterização dos alunos a transportar, as distâncias a percorrer e os horários, são os constantes no Anexo I.
- Os trajetos e horários, que constam do Anexo I, poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas e do reordenamento da rede escolar, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o adjudicatário com antecedência, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida.
- O número de alunos a transportar poderá variar em função de novas matrículas efetuadas, eventuais transferências ou desistências ou poderá decorrer do reordenamento da rede escolar ou de outras modificações impostas pelo Ministério da Educação.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados para transporte de alunos e crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino e de educação integrados no Agrupamento de Escolas D. Sancho II na freguesia do Pinhão, designadamente o Jardim de Infância e a Escola Básica do Pinhão.

Artigo 5º - Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviço a realizar deverá ser integralmente executada no ano letivo 2022/2023, com o seu início a 15 de setembro de 2022 (data a confirmar de acordo com o calendário escolar estabelecido para o Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó). No Anexo II encontra-se a previsão de dias divididos por meses em que o serviço de transporte escolar deverá ser realizada. Esta previsão poderá ser alterada em função de imposições do calendário escolar e plano de atividades letivas impostos pelo Ministério da Educação.

Artigo 6º - Regularidade do Serviço

1. O Circuito Especial deverá ser executado com a regularidade prevista no Plano de Transportes 2022/2023.
2. A prestação de serviços deverá ser executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.
3. Excecionalmente, poderão verificar-se alterações nos horários por determinação do calendário escolar ou do modelo de funcionamento do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó (exames, provas de aferição, festas de final de período letivo, greves ou outras situação de carácter extraordinário). Todas estas exceções deverão ser comunicadas, em tempo útil, pela Câmara Municipal.
4. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006, de 17 de abril e demais legislação em vigor.

Artigo 7º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para a contratualização da execução do serviço de transporte coletivo de crianças, em circuito especial de transporte escolar para o ano letivo 2022/2023 – Circuito: Covas do Douro - Chancelheiros – Pesinho – Pinhão é 38,00 €/dia letivo (viagem de ida e de regresso).

O total de dias letivos previsto para a prestação do serviço no ano letivo 2022/2023 é de 174 dias, o que resulta num preço base de 6 612,00 € (seis mil e seiscentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8º - Critério de Adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com

a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 9.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 10.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Indicação do Preço Unitário, isto é, valor por dia letivo;
- b) Indicação do valor global da proposta, isto é, valor para o ano letivo 2022/2023 (estimativa de 174 dias);

Preço deve ser indicado, por preço unitário (dia letivo) e preço global (para o ano letivo 2022/2023 – 174 dias), não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor (se aplicável). No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.
6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
8. A proposta deve ser obrigatoriamente acompanhada:
 - a) Declaração do concorrente da qual conste o equipamento e suas características, bem como a identificação do pessoal afeto na execução de cada circuito, correspondente aos requisitos previstos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
 - b) Fotocópia comprovativa do licenciamento do veículo a utilizar no transporte coletivo de crianças;

- c) Fotocópia comprovativa da certificação do motorista para transporte coletivo de crianças afetos aos circuitos especiais;
- d) Fotocópia da Carta de condução do motorista;
- e) Fotocópia do registo de propriedade e livrete ou documentos similares do veículo com que se propõe executar o circuito.
- f) Identificação do n.º de apólice e da companhia de seguradora de cada um dos veículos a utilizar, bem como os respetivos montantes de responsabilidade civil, de acordo com o estabelecido na lei;
- g) De outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 11.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 13.º - Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 14.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 15.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada mensalmente após o fornecimento, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 16º - Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de adjudicada a execução do Circuito Especial, a entidade adjudicatária só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior comunicados à Câmara Municipal, com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.
3. A alteração do horário previsto para a realização do Circuito Especial não dá direito ao adjudicatário à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Artigo 17º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do Circuito Especial.
2. Sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal, em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o Circuito não tenha sido executado.
3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço que seja superior a 5 (cinco) dias escolares consecutivos ou quinze dias intercalares, há lugar à rescisão do contrato, sendo assim, a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias úteis.
4. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Artigo 18º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisível para o adjudicante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a demonstrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Artigo 19º - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
3. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do período a que diz respeito o mesmo deixar de se justificar a realização do Circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.
4. Neste caso, sempre que o adjudicatário assegure a execução do Circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.
5. Sempre que o contrato for rescindido nos termos do número 3 o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao valor de um mês do circuito, considerando o mês letivo de 22 dias úteis.
6. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução de condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. Poderá ainda também o contrato ser rescindido se verificar, por parte do adjudicatário, falha grave no que concerne à aplicação do estipulado na Lei n.º 13/2006

e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. Finalmente, o contrato poderá, ainda, ser rescindido se verificar falha grave no que diz respeito ao cumprimento de horários e do estabelecido no presente Caderno de Encargos.

7. No caso do número anterior, o adjudicante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 20.º - Alteração dos circuitos

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que, efetivamente, vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial.

3. As situações previstas no nº 1 e 2 do presente artigo, não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão do contrato.

Artigo 21.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 22.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 23.º - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 24.º - Comunicações e notificações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Artigo 25.º - Gestor do contrato

O gestor do contrato será o Chefe de Divisão Cultura, Educação e Desporto, Mário André Alves Ribeiro Sampaio.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte de crianças instituído pela Lei nº 13/2006, de 17 de abril e de mais legislação complementar nesta matéria e no cumprimento do previsto no Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

- VEÍCULOS

1. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com o artigo 5º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e demais legislação suplementar aquando da execução do contrato.
2. Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados.
3. É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças ('cadeirinhas) sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.
4. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com tacógrafos e estar providos com extintor e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho n.º 25879/2006, de 21 de dezembro.
5. Os veículos de 5 lugares, quando todos os alunos forem menores de 12 anos, só poderão transportar 3 alunos (número correspondente ao número de lugares do banco de trás).
6. Os veículos de 9 lugares, quando todos os alunos forem menores de 12 anos, só poderão transportar 6 ou 7 alunos (número correspondente ao número de lugares dos bancos de trás).
7. A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do número 4º do artigo 5º da Lei nº. 12/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela lei nº. 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à portaria 1350/2006, de 27 de novembro.

- MOTORISTAS

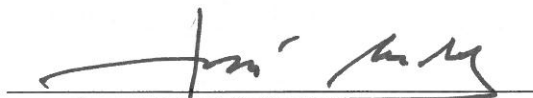
1. O transporte coletivo de crianças só poderá ser efetuado por motoristas que possuam certificado emitido pela IMTT, específico para o efeito.

- HORÁRIOS

1. Deverão ser cumpridos os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo a este Caderno de Encargos, com uma tolerância de 10 minutos.
2. Os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo a este Caderno de Encargos estão sujeitos a alterações, sendo, salvo casos de força maior, comunicadas ao adjudicatário com 24 horas de antecedência

Alijó, 30 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes

ANEXO I

TRANSPORTES ESCOLARES EM CIRCUITO ESPECIAL PARA O ANO LETIVO 2022/2023

Circuito 1			
Circuito	Covas do Douro - Chancelheiros – Pesinho - Pinhão		
N.º e Caracterização dos Alunos a transportar	Hora de Chegar à Escola	Hora de saída da Escola	Distância a percorrer (Km) (média diária aproximada)
N.º total de alunos a transportar – 5 - Todos os alunos a transportar frequentam a Escola EB 2,3 do Pinhão (4) e o Jardim de Infância do Pinhão (1); - Covas do Douro - 1 - Chancelheiros – 1 - Pesinho - 3 - Duas crianças têm menos de 12 anos.	8.55 H	17.30 H (à quarta-feira à tarde o horário de saída dos alunos que frequentam a EB 2,3 Pinhão é às 14.30 H)	17 Km

ANEXO II

Previsão do n.º de dias em que será necessário Transporte Escolar no ano letivo 2022/2023
(divisão por meses e ano civil)

ANO	MESES	Estimativa do n.º de dias em que se prevê que seja necessário transporte Escolar
2022	Setembro	12
	Outubro	20
	Novembro	20
	Dezembro	10
	TOTAL DE 2022	62
2023	Janeiro	21
	Fevereiro	17
	Março	23
	Abril	9
	Maio	22
	Junho	20
	TOTAL DE 2023	112
	TOTAL GLOBAL (2022+2023)	174